

## LEI N° 2.287/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Preferora Municipa de Campina Versta i los dispresenta Municipa de Campina Versta i los dispresenta Municipa de Campina Versta i los dispresenta Municipa de Campina Versta i los dispresentación de Campina Versta i los dispresentación de Campina de Campina Versta de Campina d

## "AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL PARA A EMPRESA QUE ESPECIFICA"

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a Empresa "ALEX ALVARENGA FREITAS", inscrito no CNPJ sob o n° 15.724.652/0001-46:

1- Um imóvel situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no Bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à rua 20, lado ímpar, distante da avenida 33 por 36,00 metros, referindo-se ao lote de terreno de nº 05 da quadra nº 07, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº SO-12-02-07-05, com a área total de 615,00m2, medindo 15,00 metros de frente para a rua 20; 15,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 01; 41,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e 41,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06, conforme croqui anexo

Helder Paulo Cameiro Prefeito Municipal



Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da sobredita empresa, para seu regular funcionamento.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no caput deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3° - A donatária tem o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses para construir na área doada, bem como, o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para estar em funcionamento, neste último, já incluso o prazo de construção, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial, sem direito à qualquer tipo de indenização em caso de reversão.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e de reversão.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 16 de dezembro de 2021.

Helder Paule Carneiro

Prefeito Municipal